



PARECER
DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO N.º 073/2024.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO N.º 073/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE GARCIA ARAÚJO-XANDÓ — QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO SKATE, BMX E PATINS, PARA CONSOLIDAÇÃO DESSAS PRÁTICAS ESPORTIVAS COMO FERRAMENTAS DE INCLUSÃO E CIDADANIA — EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO ART.30, I DA CF/88 (CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988); DO ART. 41, IV DA LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO).

PARECER N.º _____

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Legislativo-073/2024

AUTOR: ALEXANDRE GARCIA ARAÚJO-XANDÓ

ASSUNTO: INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO SKATE, BMX E PATINS

I — RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo n.º 073/2024, de autoria do Ilmo. Vereador Alexandre Garcia Araújo-Xandó, cujo objetivo é instituir o dia municipal do Skate, BMX e Patins, consolidando e fomentando as práticas esportivas como ferramenta de inclusão e cidadania.



Cumpre observar que a presente iniciativa visa valorizar e estimular as práticas esportivas no município, enaltecendo as modalidades ora homenageadas, buscando por essa iniciativa desmistificar os preconceitos antes existentes.

A matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária Legislativo, está em consonância com o regramento constante na Constituição Federal do Brasil de 1988 artigo 30, inciso I; e da lei Orgânica do Município de Vitória a Conquista, artigo 41, inciso IV, conforme pode ser observado no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

II — CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate entre os membros desta comissão, aprovam a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo, para instituir o dia 21 de agosto como o dia municipal do Skate, BMX e Patins, para consolidação dessas práticas esportivas como ferramentas de inclusão e cidadania.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo de n.º 073/2024.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 04 de novembro de 2024

Francisco Estrela Dantas Filho
Presidente

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Edivaldo Ferreira Junior
Membro



PARECER JURÍDICO

AUTOR: ALEXANDRE GARCIA ARAÚJO-XANDÓ

ASSUNTO: QUE DISPÕE SOBRE À INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO SKATE, BMX E PATINS, PARA CONSOLIDAÇÃO DESSAS PRÁTICAS ESPORTIVAS COMO FERRAMENTAS DE INCLUSÃO E CIDADANIA.

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO N.º 073/2024, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO SKATE, BMX E PATINS, PARA CONSOLIDAÇÃO DESSAS PRÁTICAS ESPORTIVAS COMO FERRAMENTAS DE INCLUSÃO E CIDADANIA. POSSIBILIDADE

I — RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Legislativo n.º 073/2024, de autoria do Ilmo. Vereador Alexandre Garcia Araújo-Xandó, cujo objetivo é instituir o dia municipal do Skate, BMX e Patins, consolidando e fomentando as práticas esportivas como ferramenta de inclusão e cidadania.

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo foi apresentado com a respectiva justificativa, demonstrando os motivos justificadores para a instituição do Dia Municipal do Skate, BMX e Patins.

II — FUNDAMENTAÇÃO

É importante destacar que o exame realizado por esta Assessoria Jurídica, nos termos da sua competência legal, cinge-se unicamente à matéria jurídica envolvida, quanto aos aspectos de constitucionalidade e de legalidade das proposições legislativas, tendo por base os documentos juntados.



Por essa razão, não há, no presente parecer jurídico, qualquer juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos agentes políticos.

Outrossim, é imprescindível ressaltar que a finalidade do parecer é possibilitar que as deliberações da Casa Legislativa se desenvolvam com maior conhecimento do assunto e, em consequência, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante.

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo, em análise, está fundamentado na Constituição federal do Brasil de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, conforme pode ser verificado nos artigos abaixo colacionados:

Da Constituição Federal de 1988:

“Art. 30 Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

Da lei Orgânica do Município:

“Art. 41 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

[...]
IV - Leis ordinárias;
[...].”

A matéria em análise, adequa-se perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, pois, trata-se da instituição de um dia, para fomentar a prática esportiva, homenageando os praticantes, bem como provendo e divulgando os esportes.



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Do ponto de vista da legalidade, o presente Projeto de Lei Ordinária Legislativo não afronta nenhum outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional. Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto estarem respaldadas no texto constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Legislativo, de n.º 073/2024, não merece nenhum reparo.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que restou demonstrado, data máxima vénia e contumaz respeito pela proposição legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Alexandre Garcia Araújo-Xandó, esta assessoria jurídica OPINA favoravelmente pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência, estando à proposição em plenas condições para apreciação da comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Por derradeiro, explicita-se que o presente parecer é opinativo, não vinculando as comissões permanentes, nem tão pouco refletindo o pensamento dos nobres edis, que deverão apreciar o presente projeto de Lei.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Vitória da Conquista – Ba, 04 de novembro de 2024.


Leandro Almeida Aguiar
OAB-BA 22.745
Procurador Jurídico das Comissões

